

___ UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ _

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO 2023/1 CURSO SUPERIOR DE FARMÁCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o acadêmico Samara dos Anjos e/ou, seu responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades assumidas Anjos, CPF n.º 11016401973, Samara dos ora denominado(s) CONTRATANTE(S), devidamente qualificado(s) no formulário de Programação Acadêmica Individual, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º UNIVERSIDADE DO VALE DO 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, 458, no Município de Itajaí, Santa Catarina, mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, denominada CONTRATADA, têm ajustada prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e natureza deste Contrato

Este Contrato tem como objeto a Prestação Semestral de Serviços Educacionais, através de curso de graduação a ser ministrado pela CONTRATADA, conforme Programação Acadêmica Individual de livre elaboração e opção do CONTRATANTE.

- §1º O presente Contrato, de natureza adesiva, é adotado para todos os acadêmicos, indistintamente, e publicado na página da internet da CONTRATADA, sendo nula a alteração de seu texto para caso específico.
- §2º É condição prévia para a adesão a este Contrato, o CONTRATANTE não possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços e prestados por quaisquer de suas mantidas.
- §3º A CONTRATADA poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas que utilizem modalidade a distância, o que não implicará na alteração do valor do Contrato.
- §4º A CONTRATADA poderá alterar o local da prestação de serviços educacionais quando se tratar de área objeto de contrato de locação, o que não implicará na alteração do valor do Contrato.
- §5º A CONTRATADA poderá alterar a matriz curricular nos seus cursos considerando que inexiste direito adquirido a currículo e que toda alteração da matriz curricular justifica-se pela melhoria do processo de ensino-aprendizagem, ficando o CONTRATANTE obrigado as adequações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor deste Contrato

- O valor da semestralidade corresponderá ao produto obtido pela multiplicação do total de créditos das disciplinas constantes da Programação Acadêmica Individual, pelo valor unitário do crédito, multiplicado por 6 (seis), sendo o valor da parcela inicial cobrado na forma do que estabelece este Instrumento.
- §1º A CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Educacionais ou Nota Fiscal Fatura, correspondentes às parcelas da semestralidade.
- §2º Os valores decorrentes deste Contrato são dívidas portáveis.
- §3º Convencionam as partes que a matrícula ora contratada é feita sob o regime de créditos e por disciplina.
- §4º Em decorrência do que se estabelecem os parágrafos anteriores e o caput desta cláusula, assumem, solidariamente, CONTRATANTE e responsável financeiro a obrigação de pagar à CONTRATADA o valor integral deste Contrato, que é de R\$ 7.437,48 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais Quarenta e Oito Centavos), sendo permitida a alteração destes valores no caso de aplicação do § 6º desta cláusula.
- §5º O valor total do Contrato, e suas alterações, poderá ser pago à vista ou dividido em 6 (seis) parcelas mensais, observando-se neste caso o início regular do semestre quando o valor já vencido será pago em uma única data ou, no caso previsto no parágrafo seguinte, quando o novo valor será acrescido ou compensado nas parcelas vincendas.
- § 6º Caso o CONTRATANTE reformule a matrícula ora contratada, proceder-se-à, também, à alteração do valor do presente Contrato automaticamente, observados os prazos e condições previstos no respectivo edital, independentemente de termo aditivo específico, que não será considerado Contrato novo, mas simples adequação das alterações de valores sugeridas pelo CONTRATANTE ao Contrato pré-existente.
- § 7º A CONTRATADA permanece legitimada a receber/cobrar parcial e/ou integralmente do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro o valor deste Contrato, ainda que a parcela devida esteja contemplada por benefício de repercussão financeira (financiamentos de mensalidades, bolsas de estudos, etc.), observado o prazo regular de vencimento dos títulos respectivos e demais condições de pagamento (inclusive atualização monetária).
- § 8º O CONTRATANTE e/ou responsável financeiro obriga(m)-se ao pagamento integral e/ou de eventuais diferenças dos valores da semestralidade contemplados por benefício de repercussão financeira quando, por qualquer motivo (encerramento, não obtenção, etc.), não houver a incidência da referida benesse para parcela(s) de semestralidade(s) e/ou anuidade(s) ou

para outros serviços contratados, observado o prazo regular de vencimento dos títulos respectivos e demais condições de pagamento (inclusive atualização monetária), sendo que o inadimplemento desses valores resultará nas implicações trazidas pela Lei 9870/99.

- § 9° Nas hipóteses previstas no § 8° desta Cláusula, caso os títulos já se encontrem vencidos (encerrado prazo regular de vencimento dos títulos), os mesmos devem ser pagos à vista pelo CONTRATANTE e/ou responsável financeiro, desde já permitida por este(s) a emissão de bloqueto pela CONTRATADA, caso necessário.
- §10 O CONTRATANTE fará a opção pelo dia de vencimento das parcelas da semestralidade no ato da efetivação da programação acadêmica, escolhendo entre os dias 10, 20, ou o último dia do mês de competência. Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de algum tipo de bolsa, obrigatoriamente, a data de vencimento das parcelas da semestralidade cairá no último dia do mês de competência.

Dia de opção do CONTRATANTE: (X)Dia 10 ()Dia 20 ()Último dia do mês. Todas as opções se referem ao respectivo mês de competência.

- §11 Os bloquetos bancários para pagamento das parcelas da semestralidade estarão disponíveis para impressão pelo CONTRATANTE, no endereço eletrônico www.univali.br ou nos laboratórios de informática da CONTRATADA. É obrigação do CONTRATANTE imprimir os bloquetos em tempo hábil para o pagamento.
- §12 O CONTRATANTE poderá requerer débito automático da 2ª (segunda) à 6ª (sexta) parcelas da semestralidade, mediante formulário próprio de autorização perante à Secretaria Acadêmica, junto ao Banco SANTANDER.
- \$13 Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação pro rata die até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro providenciarem a(s) respectiva(s) baixa(s).
- §14 Todo e qualquer pagamento efetuado mediante cheque só será considerado efetivado após a sua compensação.
- §15 O CONTRATANTE, em momento oportuno e por meios apropriados e sem vinculação com este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e desde que haja interesse do CONTRATANTE, poderá firmar compromisso de

contratar seguro educacional ofertado por agência financeira especializada, e neste caso o CONTRATANTE poderá autorizar o desconto dos valores devidos pela contratação diretamente no boleto bancário mediante ajuste com a corretora.

A CONTRATADA não participa do contrato de seguro educacional e apenas facilita, em prol do CONTRATANTE, o pagamento da obrigação, eximindo-se de qualquer responsabilidade. No caso de dúvidas o CONTRATANTE deverá procurar diretamente a corretora contratada.

§16 Caso o CONTRATANTE opte por algum programa de intercâmbio, bolsa de estudo ou financiamento de mensalidade em que haja antecipação de valores ou concessão de outro benefício de repercussão financeira (descontos, parcelamento, alteração de vencimento, dentre outros), a inobservância das obrigações assumidas para a realização do intercâmbio ou fruição da bolsa de estudo ou financiamento de mensalidades, permite a emissão de bloqueto para a devolução dos benefícios, devidamente atualizados, sendo que seu inadimplemento acarretará nas implicações trazidas pela Lei nº 9870/99.

§17 No prazo de até 07 (sete) dias contados da data de pagamento da primeira parcela, o CONTRATANTE poderá formalizar junto à CONTRATADA a desistência do presente Contrato, sendo ressarcidos integralmente os valores já pagos em decorrência deste instrumento, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do equilíbrio contratual

Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste Contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

- §1º O valor total do Contrato e suas parcelas não inclui o correspondente às contribuições sociais patronais, previstas no artigo 195, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- §2º Em eventual implementação da obrigação referente ao parágrafo anterior durante a vigência deste instrumento, as partes concordam em acrescer ao valor total do Contrato e suas parcelas a diferença apurada, tomando-se, como base de cálculo, o percentual da incidência das obrigações sociais na folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Da fundamentação legal

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 242 da Constituição da República Federativa do Brasil; do Código Civil, especialmente o artigo 594; das Leis 8.078/90 e 9.870/99; demais disposições legais; Estatuto e Regimento da Fundação Universidade do Vale do Itajaí e das suas mantidas; das demais normas internas, sendo certo

valores avençados neste instrumento são resultantes da que OS compatibilização de preços е custos, do conhecimento prévio aprovados CONTRATANTE, por Resolução do Conselho de Administração Superior da CONTRATADA.

- §1º O presente instrumento se formaliza e aperfeiçoa pelo cumprimento dos seguintes procedimentos: 1) elaboração da Programação Acadêmica Individual; 2) aceite e/ou entrega deste contrato pelo CONTRATANTE e 3) pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade no valor e data aprazados.
- §2º Os procedimentos referidos no parágrafo anterior configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, após solvidas tais condições suspensivas, apenas para o semestre ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações de meio da CONTRATADA:

- a)Ministrar aulas e/ou desenvolver atividades em ambientes adequados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária;
- b)Responsabilizar-se pelo planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere ao estabelecimento do calendário acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, sem a ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)Submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Fundação Universidade do Vale do Itajaí e de suas mantidas e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições neles contidas, comprometendo-se a acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o curso;
- b) Efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade nos prazos estipulados e dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos, respondendo solidariamente acadêmico e responsável financeiro por qualquer inadimplemento junto a Fundação UNIVALI;
- c)Comparecer às aulas, acompanhá-las e realizar os trabalhos estabelecidos;
- d)Para gozar os benefícios instituídos na Resolução n. 021/CAS/2011 com as alterações posteriores, deverá autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores do contrato de prestação de serviços educacionais e

suas mensalidades, caso seja funcionário e/ou docente da CONTRATADA, bem como de seus dependentes;

- e)Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- f)Informar à CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- g)Submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos porventura causados no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí;
- h)Ressarcir danos causados por uso indevido de materiais e/ou equipamentos, bem como conferir o direito de regresso à CONTRATADA na hipótese prevista no artigo 932 do Código Civil;
- i)Ceder gratuitamente o direito de imagem e/ou voz para figurar, individualmente ou coletivamente, nos diversos meios de comunicação, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA para todos os efeitos legais;
- j)Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conhecimento e cumprimento de regimentos e regramentos sobre os ambientes externos CONCEDENTES de estágio ou de atividades necessárias para a formação acadêmica;
- k) O CONTRATANTE favorecido por benefício de repercussão financeira (custeado com recursos públicos e/ou privados) obriga-se ao cumprimento das respectivas normativas e legislações vigentes relativas ao benefício obtido, bem como eventuais pactos/documentos firmados e que regem tal condição;
- l) Caso o CONTRATANTE se enquadre no conceito de Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015, obriga-se a comparecer no Núcleo de Acessibilidade da UNIVALI NAU, acompanhado de laudo que comprove a existência da deficiência, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da disponibilização de microcomputadores

ser disponibilizada ao CONTRATANTE a utilização de microcomputadores emlaboratórios, salas de apoio pedagógico bibliotecas, exclusivamente para fins acadêmicos, sendo vedada instalação, sob qualquer pretexto, de software não licenciado e/ou sem autorização da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATADA, sujeitando-se o infrator às penas civis, penais e regimentais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Das Áreas de Circulação e Estacionamento

O Contratante declara ciência acerca da administração das áreas de

circulação e estacionamento por empresas terceirizadas em alguns Campi da Contratada.

Parágrafo único - No campus em que houver administração das áreas de circulação e estacionamento por empresa terceirizada, os valores pagos para a sua utilização não estão inclusos no valor ora contratado.

CLÁUSULA NONA: Do descumprimento de obrigação contratual

O descumprimento deste Contrato implica a perda do direito de contratar com a Fundação Universidade do Vale do Itajaí e suas mantidas, enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não implica em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da execução do presente Contrato

- O CONTRATANTE e/ou responsável financeiro autoriza e a CONTRATADA poderá emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 5.474, de 18 de julho de 1968, reservando-se o direito de enviá-las a cartório para protesto, sendo que a responsabilidade pela baixa de títulos protestados será do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro.
- §1º O CONTRATANTE em débito terá seu(s) título(s) submetido(s) à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Contrato. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia executiva, judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.
- §2º As parcelas da semestralidade inadimplidas e as duplicatas poderão ser inscritas junto ao Serviço de Proteção ao Crédito tão logo ocorra seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da vigência

O Contrato entra em vigor após saldadas as condições suspensivas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento. Seu prazo de vigência se estenderá até o efetivo pagamento da última parcela da semestralidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

Poderá este contrato ser rescindido:

- I Pelo CONTRATANTE: a) Por cancelamento oficial e expresso da matrícula, mediante requerimento protocolado; b) Por abandono/desistência;
 c) Por trancamento de matrícula, exceto para calouros e d) Por transferência para outra instituição.
 - II Pela CONTRATADA:
- a) Em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental. Neste caso o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do valor correspondente às

- parcelas já vencidas e proporcionalmente até o dia em que tenha frequentado/participado das atividades letivas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado;
- b) Em caso de cancelamento da oferta do curso, conforme edital de matrícula. Neste caso a CONTRATADA devolverá integralmente o valor já pago pelo CONTRATANTE.
- §1º No caso da letra "a" no inciso I, o CONTRATANTE assume a obrigação e efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado.
- §2º O(A) CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da matrícula, com direito à devolução de 90% (noventa por cento) do montante pago à CONTRATADA, desde que o faça até 15 (quinze) dias, contados a partir do início das aulas. A restituição será operacionalizada se inexistir compensação com créditos da Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas.
- §3º Para caso de matrícula efetuada em decorrência de chamadas posteriores, e já tendo iniciado o semestre letivo, o prazo do parágrafo anterior será contado da data do pagamento da primeira parcela da semestralidade.
- §4º No caso da letra "b" do inciso I o CONTRATANTE assume a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até a data que tenha frequentado/participado das atividades acadêmicas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado e, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, a título de cláusula penal compensatória. Entende-se por "parcelas vincendas" aquelas com vencimento após a data que o CONTRATANTE deixou de frequentar/participar das atividades acadêmicas.
- §5º Para as disciplinas oferecidas na modalidade a distância será utilizado também como parâmetro para estabelecer a data da última frequência/participação das atividades acadêmicas o último acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA.
- §6° No caso da letra "c" do inciso I tendo o requerimento de trancamento matrícula sido expressamente deferido, o CONTRATANTE assume de parcelas obrigação de efetuar 0 pagamento das vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados.
- §7º No caso da letra "d" do inciso I, quando requerida na vigência deste Contrato, obriga o CONTRATANTE ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do requerimento, além de outros débitos porventura existentes.

- §8º O prazo máximo para a integralização da matriz curricular do curso corresponderá ao dobro do número de semestres estabelecidos na matriz curricular e o descumprimento deste prazo implica no desligamento do CONTRATANTE na forma regimental.
- §9 Os efeitos deste Contrato para fins de transferência externa permanecem até o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela da semestralidade, sendo que a extensão destes efeitos será concedido tão somente no caso de não existir pendências financeiras de qualquer natureza junto a Instituição de Ensino, dispensando desta forma, uma nova contratação para a manutenção do vínculo acadêmico entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- §10 Nas hipóteses do inciso I, letras "a", "b", e "d" e do inciso II desta cláusula, o acadêmico perde expressamente o vínculo institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da LGPD

- A CONTRATADA se compromete a seguir as premissas da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, em especial a observação aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do aluno(a), sendo-lhe assegurado o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 conforme as disposições das normas internas e termos ou documentos utilizados pela CONTRATADA com relação à captação de dados.
- § 1º Para fins do disposto nos artigos 7º e 11, ambos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), o CONTRATANTE DECLARA que ESTÁ CIENTE e AUTORIZA, desde já, a COLETA E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, SENSÍVEIS OU NÃO, do(a) aluno(a) e/ou do CONTRATANTE, necessários para atender às finalidades de execução deste Contrato e demais normas legais e acadêmicas vigentes.
- § 2º O CONTRATANTE também DECLARA que ESTÁ CIENTE e AUTORIZA que, ao longo do semestre, especificamente serão coletados dados acadêmicos através de avaliações, provas, simulados, anotações acadêmicas, dentre outros para a finalidade de manutenção de registros obrigatórios no histórico escolar do aluno e documentação acadêmica da instituição de ensino, podendo tais informações conter dados pessoais, inclusive para atendimento de exigências legais ou normativas.
- §3º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá compartilhar os dados do CONTRATANTE e/ou do aluno com terceiros contratados e/ou encarregados em apoiá-la na prestação dos serviços educacionais ora contratados, oportunidade na qual também serão observados pela CONTRATADA o dever de sigilo e proteção dos dados pessoais, conforme preceitua a legislação, inclusive podendo se dar por meio de contratação de obrigação expressa por parte dos terceiros para a observância ao sigilo e proteção

dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município onde os serviços educacionais foram contratados. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

As partes admitem como válida e eficaz a utilização da forma eletrônica para este instrumento, bem como as formas de assinatura eletrônica constantes do mesmo.

Itajaí, 05 de dezembro de 2022.



CONTRATANTE: SAMARA DOS ANJOS		CONTRATADA: Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho Presidente e Reitor da Universidade do Vale do Itajaí
CONTRATANTE: Samara dos Anjos		
Aluno - Curso: 74 Far Código do Aluno: 22.1.8451	Turno: 3	
TESTEMUNHAS - Nome/ nº CPF: 1_		2